



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa Nº 112/2021PMSSDI

Repartição:

01 - Secretaria Municipal de Administração Geral.

**OBJETO:** Aquisição de imóvel rural, lote situado no Povoado de Cisterna, Zona Rural, Município de Souto Soares-Ba, medindo 13.068,00 (treze mil, sessenta e oito) m<sup>2</sup> de terra para fins de construção de um anexo do Colégio Estadual, cujo valor do metro quadrado é de R\$ 3,07 (três reais e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de interesse da Prefeitura Municipal, deste Município, conforme Lei Municipal nº 595, de 13 de Agosto de 2021.

**Contratado:** LEANDRO MIRANDA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 052.499.125-16 e portador do RG. nº 23.362.689-14SSP/BA, Residente e Domiciliado no Povoado de Cabaceira II, Cisterna, Zona Rural, Souto Soares-Ba, CEP 46.990-000

Julgamento

Data: 08/09/2021

CPL e Equipe de Apoio instituída pelo Decreto/GP Nº 029/2021.

**COMISSÃO:**

**Amaury Alves Batista Junior**  
Presidente da CPL

**Aníara Rodrigues de Jesus**  
Membro

**Rodrigo Vieira de Andrade**  
Membro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2021

Souto Soares/BA, 08 de Setembro de 2021

Da: Secretaria Municipal de Finanças  
Para: **St. Licitações e Contratos**

Senhora Secretária,

Diante da necessidade venho solicitar a Aquisição de imóvel (terreno) de interesse da Prefeitura Municipal.

### SUGESTÕES:

Constitui objeto do presente contrato, aquisição de imóvel rural, lote situado no Povoado de Cisterna, Zona Rural, Município de Souto Soares-Ba, medindo 13.068,00 (treze mil, sessenta e oito) m<sup>2</sup> de terra para fins de construção de um anexo do Colégio Estadual, cujo valor do metro quadrado é de R\$ 3,07 (três reais e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de interesse da Prefeitura Municipal, deste Município, conforme Lei Municipal nº 595, de 13 de Agosto de 2021.

Solicitamos ainda deste setor financeiro, através do Setor Contábil, a prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do Processo de Dispensa de Licitação.

Atenciosamente,

  
**André Luiz Sampaio Cardoso**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

### RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos trinta dias de agosto de 2021, a comissão de avaliação de imóveis, vistoriou o imóvel (terreno) da Sr. **LEANDRO MIRANDA DE OLIVEIRA**, situado no Distrito de Cisterna, Município de Souto Soares, medindo 13.068 (treze mil sessenta e oito) m<sup>2</sup>, área essa que será doada e destinada a construção do anexo do Colégio Estadual de Souto Soares, conforme Lei Municipal nº 595, de 13 de Agosto de 2021, na qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir, e doar imóvel rural que especifica, e dá outras providências."

Com base na Lei de Licitações, mais precisamente no art. 24 inc. X da referida norma, a administração pública possui a discricionariedade de aquisição de imóvel desde que o mesmo se mostre conveniente e que atenda a todas as finalidades do setor que necessita do imóvel. Não bastando a isso é dever da administração pautar-se nos princípios que regem a administração pública, principalmente os da conveniência, oportunidade, economicidade e legalidade. A administração pública vem, por meio de avaliação realizada por esta comissão instituída pelo Decreto nº 060/2021, descrever com extrema precisão, as condições do imóvel a ser adquirido, apresentando-se perfeitamente ajustado as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A compra do imóvel (terreno) objeto faz-se necessário para doação e futura construção de um anexo do Colégio Estadual para beneficiar a comunidade do município, tendo em vista a ausência de um espaço para atender os alunos da região, reunindo todas as características necessárias para o desempenho das atividades pertinentes à demanda pretendida com espaço físico imprescindível para que os alunos sejam atendidos de melhor forma e com um nível de conforto estrutural satisfatório.

Foram levadas em consideração as características do imóvel (terreno), a localização, diante do fato que não se encontrou nenhum outro Imóvel (terreno) que pudesse ser utilizado para esta destinação, visto a necessidade de um anexo na região para atender os alunos do Ensino Médio, e considerando a distância da região para a sede, de forma a condicionar a sua escolha e necessidade. Além de estarem presentes todos esses requisitos, verificou-se que o preço do imóvel (terreno) é compatível com os valores praticados no mercado local, sendo o valor correspondente à R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 3,07 (três reais e sete centavos), valor este orçado pela Engenheira Civil através do Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel (terreno). Analisando o caso concreto, observou que a instrução do processo logrou comprovar o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela legislação, em especial pela demonstração, através deste relatório de avaliação, de que o imóvel (terreno) detém plenas condições ampliação do espaço escolar.

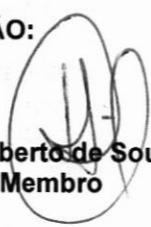
Sendo assim, bem se justifica a compra do imóvel (terreno) ora pleiteado pela administração pública, visto as condições da avaliação realizadas pela Comissão designada para o propósito.

É o relatório.

Souto Soares, 30 de Agosto de 2021.

Comissão instituída pelo Decreto/GP Nº060/2021.

COMISSÃO:

  
Carlos Alberto de Souza Medeiros  
Membro

  
Odirlei Aprígio de Souza  
Presidente

  
Kidman Pimenta de Souza  
Membro

KIDMAN PIMENTA DA SOUZA  
Engenheira Civil  
CREA-BA 91290



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Prezado Senhor Secretário,

Em atenção ao despacho de V. Ex<sup>a</sup>., e objetivando a instrução do presente processo, informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa que será quitada em 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, perfazendo o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), consignada na seguinte dotação orçamentária vigente:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral Educação.

Ação 2008: Desenvolvimento e Manut. Das Ações da Sec. De Administração Geral.

Classificação Econômica: 449061 – Aquisição de Imóveis.

Fonte: 00

Souto Soares - BA, 08 de Setembro de 2021.

Departamento de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao processo administrativo, autuado sob o nº 112/2021, previstas no art. 24 inciso X da Lei 8.666/93, autorizo o andamento do referido processo e encaminhamento a V. Sa. para as providências decorrentes.

Souto Soares - BA, 08 de Setembro de 2021.

**ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – A solicitação do Processo Administrativo ao qual este documento se integra, trata-se de aquisição de imóvel rural, lote situado no Povoado de Cisterna, Zona Rural, Município de Souto Soares-Ba, medindo 13.068,00 (treze mil, sessenta e oito) m<sup>2</sup> de terra para fins de construção de um anexo do Colégio Estadual, cujo valor do metro quadrado é de R\$ 3,07 (três reais e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de interesse da Prefeitura Municipal, deste Município, conforme Lei Municipal nº 595, de 13 de Agosto de 2021.

Pelo quanto apresentado, damos encaminhamento ao processo abrindo-o:

### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2021PMSSDI

#### Proposta

1 – Proponente —000. **LEANDRO MIRANDA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 052.499.125-16 e portador do RG. nº 23.362.689-14SSP/BA, Residente e Domiciliado no Povoado de Cabaceira II, Cisterna, Zona Rural, Souto Soares-Ba, CEP 46.990-000.

2 – A aquisição do imóvel será no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo duas parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil) cada.

O valor proposto está dentro do praticado no mercado, sendo, pois, razoável e adequado.

As hipóteses de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, sendo que essas são consideradas exemplificativas, podendo se estender a outros casos.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**PARECER DA COMISSÃO**

Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da Legalidade, Economicidade e Eficiência, além dos fatos arrolados é que emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à contratação e encaminha a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº 112/2021, para que seja emanado o Parecer Jurídico sobre a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação, visto o preceituado no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Souto Soares - BA, 08 de Setembro de 2021.

**COMISSÃO:**

**Amaury Alves Batista Junior**  
Presidente da CPL

**Aniara Rodrigues de Jesus**  
Membro

**Rodrigo Vieira de Andrade**  
Membro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

### PARECER JURÍDICO

Consultante: Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA.  
Ref. Processo de Dispensa de Licitação nº 112/2021PMSSDI

Trata o presente expediente sobre a aquisição de imóvel rural, lote situado no Povoado de Cisterna, Zona Rural, Município de Souto Soares-Ba, medindo 13.068,00 (treze mil, sessenta e oito) m<sup>2</sup> de terra para fins de construção de um anexo do Colégio Estadual, cujo valor do metro quadrado é de R\$ 3,07 (três reais e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de interesse da Prefeitura Municipal, deste Município, conforme Lei Municipal nº 595, de 13 de Agosto de 2021.

No direito brasileiro, apesar da regra geral ser o dever da Administração Pública licitar os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, a própria Constituição Federal ressalva a possibilidade da dispensa da obrigatoriedade do certame licitatório.

O legislador ordinário, dentro da razoabilidade, estabeleceu os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93.

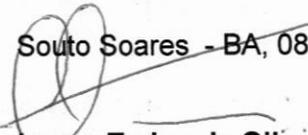
Os casos de dispensa, exemplificados no artigo 24 da Lei 8.666/95, ocorrem quando há inviabilidade de competição, sendo lícito ao administrador agir movido pela discricionariedade, visando, única e exclusivamente ao interesse público.

Embasado na fundamentação do art. 24,

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Souto Soares - BA, 08 de Setembro de 2021.

  
**Lucas Tadeu de Oliveira**  
OAB-BA sob o nº 30.358



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2021PMSSDI.**

O Prefeito Municipal de Souto Soares, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Reconhece e **RATIFICA**, nos termos do artigo 24 X da lei 8.666/93, a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação, visto manifestação no parecer jurídico. Em consequência do CONTRATADO o Sr. **LEANDRO MIRANDA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 052.499.125-16 e portador do RG. nº 23.362.689-14SSP/BA, Residente e Domiciliado no Povoado de Cabaceira II, Cisterna, Zona Rural, Souto Soares-Ba, CEP 46.990-000, convocada para assinatura do contrato no prazo de até cinco dias.

Souto Soares/BA - BA, 08 de Setembro de 2021.

*André Luiz Sampaio Cardoso*

**ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

### HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais HOMOLOGO o Termo de Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, elaborado a pedido desta municipalidade, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e ADJUDICO, em favor da CONTRATADO a Sr. **LEANDRO MIRANDA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 052.499.125-16 e portador do RG. nº 23.362.689-14SSP/BA, Residente e Domiciliado no Povoado de Cabaceira II, Cisterna, Zona Rural, Souto Soares-Ba, CEP 46.990-000, para aquisição de imóvel rural, lote situado no Povoado de Cisterna, Zona Rural, Município de Souto Soares-Ba, medindo 13.068,00 (treze mil, sessenta e oito) m<sup>2</sup> de terra para fins de construção de um anexo do Colégio Estadual, cujo valor do metro quadrado é de R\$ 3,07 (três reais e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de interesse da Prefeitura Municipal, deste Município, conforme Lei Municipal nº 595, de 13 de Agosto de 2021.

Souto Soares - BA, 08 de Setembro de 2021.

*André Luiz Sampaio Cardoso*  
**ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Lei



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N - Bahia CEP - 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (75) 33392150 / 2128

### LEI N.º 595, de 13 de agosto de 2021.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir, e doar o imóvel rural que especifica, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

#### LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir o imóvel rural conforme especificado abaixo, de propriedade do Senhor Leandro Miranda de Oliveira, brasileiro, maior, agricultor, portador do RG sob o n.º 23.362.689-14 SSP/Ba, e inscrito no CPF sob o n.º 052.499.125-16, residente e domiciliado na Cabaceira II de Cisterna, Zona Rural do Município de Souto Soares/Ba.

**I** - Lote situado no Povoado da Cisterna, Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, medindo 13.068,00 m<sup>2</sup> (treze mil e sessenta e oito metros quadrados), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 3,07 (três reais e sete centavos), perfazendo o valor Total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), área essa que será destinada a construção do anexo do Colégio Estadual de Souto Soares/Ba.

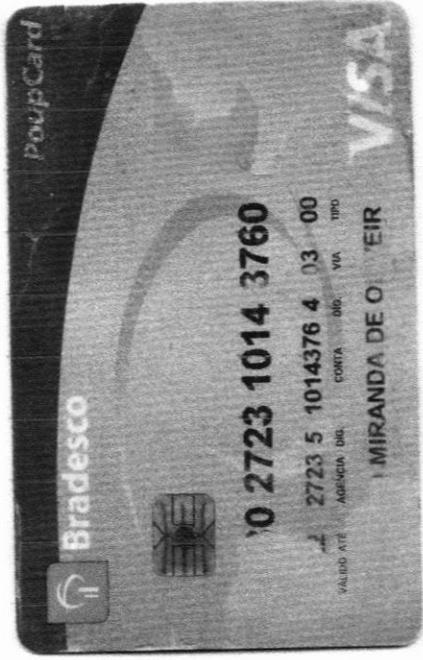
Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a fazer a doação do imóvel discriminado no Inciso I do art. 1º da presente da Lei, após a sua devida aquisição, em favor do Estado da Bahia, com a finalidade específica de construir o anexo do Colégio Estadual de Souto Soares/Ba.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Souto Soares/Ba, 13 de agosto de 2021 – 15ª Legislatura.

  
ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO  
= Prefeito Municipal =





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL**  
**VÁLIDA PARA USO ATÉ 18/04/2023**

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia  
 Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA, CEP 41181-900  
 CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 00476696N0 | www.coelba.com.br

**DADOS DO CLIENTE**  
 ULISSES MIRANDA DE OLIVEIRA  
 CPF 491.731.975-77

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**  
 PO CABACEIRA II 145  
 RURAL-CISTERNA/CISTERNA  
 SOUTO SOARES BA  
 46990-000

**CLASSIFICAÇÃO**  
 B1 RURAL  
 AGROPECUARIA FUR1  
 Conv. Monofásico - Monofásico

CONTA CONTRATADA	MÊS ANO
0209417421	07/2021
DATA DE VENCIMENTO	DATA DE VENCIMENTO PROXIMA LETURA
23/07/2021	17/08/2021
TOTAL A PAGAR (R\$)	
53,13	

NUM. NOTA FISCAL	SERIE	EMISSÃO
538448273	UNICA	18/07/2021
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
18/07/2021	1002914092	6080430

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(KWh)-TUSD	55,0000000	0,50704818	27,88
Consumo Ativo(KWh)-TE	55,0000000	0,28889909	15,88
Acréscimo Bandeira VERMELHA			8,39
Cobrança de ICMS sobre Subvenção CDE			1,81
Contrib. Ilum. Pública Municipal			1,37
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>53,13</b>

ÍPDO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS CONSTANTES	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
30253623	CAT	16-06-2021	12.100,00	16-07-2021	12.155,00	30	1,0000	55,00

HISTÓRICO DE CONSUMO		MUTUAÇÕES DE TRIBUTOS			COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Mês/Ano kWh	Bar Chart	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	Item	Valor / %
JUL 21 55		ICMS	50,15	27,00	Geração de Energia	R\$ 13,00 25,92%
JUN 21 30		PIS	38,80	1,11	Transmissão	R\$ 2,83 5,22%
MAR 21 30		COFINS	38,80	5,14	Distribuição (Coelba)	R\$ 12,88 25,98%
ABR 21 30					Perdas de Energia	R\$ 2,55 5,08%
MAR 21 54					Energias Setoriais	R\$ 3,37 6,52%
FEV 21 31					Tributos	R\$ 15,83 31,58%
JAN 21 32					<b>Total</b>	<b>R\$ 58,15 100%</b>
DEZ 20 43					<b>TARIFFAS APLICADAS</b>	
NOV 20 62					Consumo Ativo(KWh)-TUSD	0,34723000
OUT 20 43					Consumo Ativo(KWh)-TE	0,18799000
SET 20 30					<b>RESERVAÇÃO DE FICHO</b>	
AGO 20 50					35DD 123C EDAS 3F42 RCDE 6E0E 6C06 DE3F	
JUL 20 41						

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**  
 Regue no ponto mais perto de você e comunique muito novo preço tarifado sobre a tarifa social. Confira o valor e a validade. Mais informações em www.coelba.com.br. Para data de leitura e bandeira em vigor e a Vermetra. Mais informações em www.anel.gov.br. Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Portaria Nº 26110.2013 Setaf-BA. O cliente é responsável quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa de 2% (Art. 4º, ANEEL, Juros e multa de 10% (Art. 10, ANEEL) e atualização monetária no índice. O Cliente é responsável quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. Regras para cobrança de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSP) estão à disposição no site www.coelba.com.br. Agência Virtual ou Loja de Atendimento.

**ATENÇÃO! A COELBA INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO**

MÊS 02/2021 DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTES					
Vencido	Devido	Valor	Vencido	Devido	Valor
22/01/21	13/02/21	39,39	23/02/21	15/03/21	38,54
10/04/18	18/05/18	31,78	11/04/18	03/11/18	42,54

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também ocorrer cobrança conforme os critérios definidos no Art. 28, RDU 414/2016. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES				NÍVEL DE TENSÃO	
CONJUNTO	VALOR APLICADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
BPBBA	mai/2021				
DIC	0,00	11,74	23,48	220	202 231
FIC	0,00	7,59	15,19		
DMIC	0,00	6,49	0,00		

Limite DIPI: 16,80 EUSU - valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 15,08  
 ADF Nº: 175600/202019 - PNEF Nº: 203/05C PAREDES/GEOT 367/08 - Autopel Auto - 11/08/2019  
 Estrada Tancreto Neves, 1618 - Jardim Panorama II - Santana de Parnaíba, SP - CEP 06754-000



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R. EUTACIO VIEIRA VIANA S/N - Bahia CEP - 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (75) 33392150 / 2128

Souto Soares - BA, 15 de Julho de 2021

Laudo de Avaliação

### AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

**Objetivos da avaliação:** indenização de imóvel medindo três tarefas de terra no estado da Bahia, cada tarefa correspondente a 30x30 braços, totalizando  $4.356 \times 3 = 13.068,00$  (treze mil, sessenta e oito) m<sup>2</sup> de terra para fins de construção de colégio, na zona rural do município de Souto Soares - BA.

**Denominação do Imóvel:** LOTE RURAL

**Endereço:** POVOADO CISTERNA

**Proprietário:** LEANDRO MIRANDA DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, portador do RG de nº 23.362.689-14, SSP-BA, inscrito no CPF nº052.499.125-16, residente e domiciliado na Cabeceira II, Cisterna, zona rural, neste município de Souto Soares/BA.

#### 1 - Localização do Imóvel:

O imóvel avaliado está localizado no Povoado Cisterna, zona rural, Souto Soares-BA, CEP 46990-000.

#### 2 - Caracterização do solo:

A topografia do terreno é plana, solo de textura média, coloração vermelha, típico de caatinga e do semiárido nordestino, terreno apto a utilização de construção de colégio.

Poder Executivo Municipal - Comissão de Avaliação  
Administração 2021/2024

**APROVADO**  
EM: 13/07/2021  
*[Assinatura]*  
Edmilson Mendes dos Anjos  
2º Secretário



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128

**3 – Valor venal do imóvel:**

Toda avaliação de imóveis, mesmo expressando algum grau de subjetividade do avaliador, deve procurar expressar ao máximo o valor de mercado praticado no município e na região, conforme equação a seguir:

**R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) por m<sup>2</sup> x 13.068,00 (treze mil, sessenta e oito) m<sup>2</sup> = R\$ 40.118,76 (quarenta mil cento dezoito reais, setenta e seis centavos)**

**3 – Parecer da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis:**

Analisando as informações coletadas sobre o imóvel e comparando-as com os valores venais praticados neste município e na região, a Comissão Municipal considerou praticável e justo o valor de **R\$40.000,00** (quarenta mil reais) para a área em questão, a ser indenizado para utilização na construção de um colégio para beneficiar a comunidade do município na área da educação.

Atenciosamente,

  
**KIDMAN PIMENTA DA SOUZA**  
**Engenheira Civil**  
**CREA-BA 91290**

---

Kidman Pimenta da Souza  
Engenheira Civil  
CREA-BA 91290/D

---

Poder Executivo Municipal – Comissão de Avaliação  
Administração 2021/2024

Edmilson Mendes dos Anjos  
2º Secretário





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Email: [admsoutosoares@hotmail.com](mailto:admsoutosoares@hotmail.com)

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – AVALIAÇÃO DE IMÓVEL  
PROPRIEDADE CISTERNA – CONSTRUÇÃO COLÉGIO**



  
**KIDMAN PIMENTA DA SOUZA**  
**Engenheira Civil**  
**CREA-BA 91290**

**APROVADO**  
EM: 13/08/2021  


**Edmilson Mendes dos Anjos**  
**2º Secretário**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213708514

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	052.499.125-16

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/09/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LEANDRO MIRANDA DE OLIVEIRA**  
**CPF: 052.499.125-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:39:00 do dia 08/09/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/03/2022.

Código de controle da certidão: **9640.0332.72B3.BF50**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

SOUTO SOARES  
CNPJ: 13.922.554/0001-98

BA  
Telefone: (75) 3339-2128

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (a) Diretor (a) da DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, datada em 08/09/2021, sob processo de nº e certidão sob nº 655/2021.

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº **1000008964**, consta arrolado em nome de (a) :

**Contribuinte:** LEANDRO MIRANDA DE OLIVEIRA

**CPF/C.N.P.J:** 052.499.125-16

**Endereço:** POV DE CABACEIRA NÂ° S/N BAIRRO DISTRITO DE CISTERNA CEP 46990000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA

Em firmeza de que eu, ODIRLEI APRIGIO DE SOUZA RG 1612804047, passei esta, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo (a) Sr (a) Diretor (a) desta Divisão após lançamento dos pagamentos em nosso cadastro.

SOUTO SOARES - BA, 08/09/2021

Validade da Certidão de 90 (Noventa) dias a contar da data de sua emissão.

  
Odirlei Aprigio de Souza  
Diretor de Tributos e Arrecadação  
Dec. N° 13 de 07/01/2021  
Funcionário(a)



Identificador Web: 15586.655.20210908.N.55.1000008964

<http://www.soutosoares.ba.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LEANDRO MIRANDA DE OLIVEIRA  
CPF: 052.499.125-16  
Certidão n°: 27690169/2021  
Expedição: 08/09/2021, às 09:37:50  
Validade: 06/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEANDRO MIRANDA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° 052.499.125-16, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.